



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800011001559

INTERESSADO: COMANDANTE GERAL DO CBMGO

ASSUNTO: Orientação (Consulta)

DESPACHO Nº 73/2018 SEI - GAB

EMENTA: Lei n. 19.698/2018. Artigo 122 determina a aplicação do CPM quanto as normas de direito material e CPPM quantos as normas processuais. Princípio da irretroatividade da lei penal ou da retroatividade da lei mais benigna. Princípio da aplicação imediata das normas processuais, sem efeito retroativo, ressalvados os casos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 711 do CPM.

1. Trata-se de consulta oriunda do Comando de Correições Disciplinares do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás sobre as implicações jurídicas da Lei Estadual nº 19.969/2018, que instituí o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, com relação aos procedimentos disciplinares em curso.

2. A Procuradoria Administrativa manifestou-se, através do Parecer nº 001144/2018, que acolho, orientando a Corporação, em síntese, nos seguintes termos: i) a Lei nº 19.698/2018 não tratou da sua aplicação no tempo, assim, conforme disposto no seu artigo 122, aplica-se o Código Penal Militar quantos as normas de direito material e o Código de Processo Penal Militar, quanto as normas processuais; ii) com relação as normas materiais, o CPM adota a regra da irretroatividade da lei penal ou da retroatividade da lei mais benigna (art. 2º), de conformidade com o princípio constitucional preconizado no art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal (*a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*); iii) o cancelamento de punição e a imposição das antigas ou das novas sanções deve seguir o disposto no artigo 2º do CPM; iv) as penas de prisão e de detenção deverão ser imediatamente convertidas em prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional e em pena de reprimenda, respectivamente, consoante determina o art. 2º, § 1º do CPM c/c o art. 124 da Lei n. 19.698/2018; v) com relação as normas de natureza processal, o artigo 5º do CPPM adota o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, o da aplicação imediata das normas processuais, sem efeito retroativo; vi) nessas condições, as normas processuais contidas na Lei nº 19.698/2018 tem aplicação imediata, passando a regular os processos em tramitação, salvo os casos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 711 do CPPM.

3. Matéria orientada, volva-se o feito à Advocacia Setorial da Secretaria de Segurança Pública para ciência da presente orientação e sua divulgação junto às Corporações Militares, ressaltando, ainda, a possibilidade de nova manifestação jurídica na hipótese de alguma situação concreta que reclame análise individualizada. Antes, porém, deve ser encaminhada cópia deste pronunciamento ao titular do Centro de Estudos Jurídicos desta Casa, para os fins dispostos no artigo 6º, § 2º da Portaria nº 127/2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado

GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , aos 14 do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 14/05/2018, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2493134 e o código CRC 0ED9AD17.



Referência:
Processo nº 201800011001559



SEI 2493134